



## EDUCAÇÃO PÚBLICA E PESQUISA: ATAQUES, LUTAS E RESISTÊNCIAS

Universidade Federal Fluminense 20 a 24 de Outubro de 2019 Niterói - RJ ISSN 2447-2808

5474 - Trabalho - 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019)

GT09 - Trabalho e Educação

O ITINERÁRIO TÉCNICO E PROFISSIONAL NA REFORMA DO ENSINO MÉDIO: O PROTAGONISMO DO RETROCESSO Sandra Renata Muniz Monteiro - UFES - Universidade Federal do Espírito Santo Marcos Lengrub da Silva - CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

# O ITINERÁRIO TÉCNICO E PROFISSIONAL NA REFORMA DO ENSINO MÉDIO: O PROTAGONISMO DO RETROCESSO

#### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar a oferta do itinerário formativo técnico e profissional no contexto da Reforma do Ensino Médio no estado do Espírito Santo, definida na lei nº 13.415/17. Essa reforma, apresenta mudanças significativas na última etapa da educação básica com implicações para carga horária, conteúdos curriculares e formação de professores. Simultaneamente a esse processo, o Sistema S e o governo estadual, em alinhamento ao governo Temer, vêm buscando executar as políticas educacionais vigentes no sentido de assumir o protagonismo nacional da sua implementação. Dois projetos, um entre Sesi e Senai (município de Serra), e outro entre o governo estadual e o Senai (município de Anchieta) vem estabelecendo oferta combinada da BNCC e o itinerário de formação técnico e profissional. Tais experiências antecipam a reforma e tentam demonstrar sua viabilidade, colocando o sistema S como espaço privilegiado de oferta do quinto itinerário, preparando assim essa oferta para sua possível mercantilização. Fato esse ainda em investigação pela pesquisa em curso.

Palayras-chave: Itinerários Formativos. Escola de Tempo Integral. Reforma do Ensino Médio.

#### Introdução

A história da educação brasileira é marcada por reformas que nem sempre contribuíram para a melhoria da qualidade do que é oferecido. Sendo assim, alguns questionamentos emergem: a quem servem as reformas educacionais no Brasil e quais os seus objetivos? O surgimento dessas questões mostra um cenário nacional em que as muitas reformas empreendidas na educação ainda apresentam um caráter dualista e desigual, que deixa dúvidas quanto aos seus propósitos, procedimentos e resultados.

A Lei Nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), promulgada depois de muitas dessas reformas, organiza a educação básica, atualmente, em três etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Nosso interesse aqui é o ensino médio na sua relação com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM).

Retomando a base histórica, a educação profissional surge no século XX impulsionada pelas demandas econômicas e sociais, para os "desvalidos da sorte", numa perspectiva assistencialista e com o objetivo de profissionalizar os jovens, filhos da classe proletária. No ano de 1909, o então presidente Nilo Peçanha criou nas capitais dos estados brasileiros, dezenove Escolas de Aprendizes Artífices, uma em cada capital, dando lugar a um tipo de educação denominado, posteriormente, como ensino profissional.

A partir da década de 1930, essa modalidade de ensino passou a suprir a demanda por trabalhadores qualificados surgida em razão da intensificação do movimento de industrialização e urbanização. A educação profissional passou a ser, nesse contexto, cada vez mais abrangente, não sendo mais destinada "apenas" aos que precisavam (desfavorecidos de fortuna ou desvalidos da sorte), mas também àqueles que constituiriam o conjunto de trabalhadores urbanos, garantindo a reprodução da força de trabalho industrial, bem como o excedente de mão de obra que comporia o exército industrial de reserva. Nesse momento, o governo Vargas adota como uma de suas principais ações a ampliação física e o fortalecimento institucional do ensino industrial, assegurando formas específicas de gestão e de financiamento.

Na década de 1970, em pleno milagre brasileiro, a Lei Nº 5.692/71, que fixava as Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2º graus, tornou essa última etapa obrigatoriamente vinculada ao ensino técnico, configurando o chamado 2º grau profissionalizante, todavia extremamente diversificado. À época, tornou-se compulsória a profissionalização em todas as escolas de 2º grau que, tendo duração de 03 anos a 04 anos, ofertaria uma base nacional comum associada a uma parte profissionalizante de determinada habilitação, perfazendo uma carga horária de 2.200 a 2.900 horas-aula. Estavam implícitas a necessidade de dar um caráter de terminalidade ao ensino médio, bem como a de atender às demandas do mercado de trabalho.

No ano de 1997, depois de muitas crises econômicas, o governo neoliberal do então presidente Fernando Henrique Cardoso, por meio do Decreto Nº 2.208/97, estabeleceu o fim da vinculação entre o ensino médio e técnico. Nesse caso, o ensino médio passou a ser constituído apenas pelas disciplinas da BNCC mais as da parte diversificada e o ensino profissionalizante, agora não mais sujeito à regulamentação curricular, dividiu-se em três níveis - básico, técnico e tecnológico - com carga horária modulável específica.

De acordo com o Art. 3º do Decreto Nº 2.208/97,

A educação profissional compreende os seguintes níveis: I - básico - destinado à qualificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia; II - técnico - destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados e egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este decreto; III - tecnológico - correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica destinados a egressos do ensino médio e técnico (BRASIL, 1997).

No lnício do século XXI, o governo Lula revoga, por meio do Decreto Nº 5.154/2004, o decreto nº 2.208/97, reaproximando o ensino médio e a EPTNM e inserindo na LDBEN a integração e a articulação não obrigatórias. Na sequência desses fatos foram elaborados e publicados os catálogos nacionais que uniformizaram a nomenclatura da formação técnica, estabeleceram os eixos tecnológicos e padronizaram a duração dos cursos técnicos com cargas horárias entre 800 e 1.200 horas.

No formato integrado, a LDBEN previu, afora o tempo do ensino técnico, para o ensino médio, o mínimo de 03 anos e 800 horas anuais. Nessa articulação, as 800 ou 1.200 horas do ensino técnico seria acrescentado durante (na forma integrada ou concomitante) ou depois do ensino médio de 2.400 horas, totalizando uma carga horária que, em geral, ultrapassaria 3.000 horas de formação básica e profissional.

Os avanços nas políticas educacionais alcançados durante o governo do Partido dos Trabalhadores (PT) foram contidos a partir da conjuntura que se estabeleceu no Brasil após o "golpe" que aprovou o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e colocou no poder o vice Michel Temer. Uma série de mudanças são propostas, dentre as quais os cortes no orçamento, a intervenção no Conselho Nacional de Educação (CNE), o congelamento do orçamento por 20 anos e o fim da vinculação constitucional dos recursos para educação e saúde. É desse governo que emerge a reforma do ensino médio proposta pela Lei Nº 13.415/17.

A Lei Nº 13.415/17, apesar de não revogar os catálogos nacionais, trouxe grandes mudanças na LDBEN Nº 9394/96, alterando a organização curricular e definindo uma nova relação entre ensino médio e ensino técnico. Segundo essa norma, a nova BNCC tem, **no máximo**, 1.800 horas, e a educação profissional é contemplada pela oferta de uma parte sequente à BNCC, denominada itinerário formativo técnico e profissional, que poderá ser ofertado pelos sistemas de ensino com carga horária **mínima** de 1.200 horas.

Diante desse quadro de reforma e considerando o ensino médio como etapa fundamental na formação dos jovens brasileiros, este estudo volta seu olhar para a experiência em nível local que, antes mesmo de aprovada a Lei Nº 13.415/2017, mas em decorrência desta, vem antecipando a implementação de novas formas de oferta conjunta e sequente de ensino geral e técnico.

#### A Reforma do Ensino Médio

Ao longo do século XX ocorreram várias reformas educacionais e, a partir da década de 1990, as políticas educacionais passaram a integrar os planos econômicos globais, seguindo determinações da reestruturação produtiva do capital.

Carnoy e Castro (1997) afirmam que a partir de 1990, expressa-se a necessidade de redução dos gastos públicos, neles incluída a educação. De acordo com os autores, os países se defrontam com três grandes reformas, a saber, a transferência do

[...] financiamento público da educação do nível superior para o nível inferior; privatização do ensino secundário e superior com o objetivo de desenvolver esses níveis educativos e, por último, a redução do custo por aluno em todos os níveis, aumentando sobretudo o número de alunos por sala de aula no primário e no secundário (CARNOY; CASTRO, 1997, p.10 e 11).

No caso da educação brasileira, nessa mesma época, o desenvolvimento de políticas educacionais surge atrelado a princípios de uma nova gestão pública que, por sua vez, baseia-se em métodos gerenciais da administração privada, com adoção de critérios de desempenho orientados por resultados, de descentralização com maior autonomia e de flexibilização dos processos. A descentralização financeira implantada pelas reformas visava reduzir o custo da educação para os governos centrais e à transferência de responsabilidade para os poderes locais.

As reformas educacionais desse período trouxerem consigo expressões como "qualidade total", "modernização do ensino", "adequação ao mercado de trabalho", "competitividade", "eficiência e produtividade", "empregabilidade e modularização", todas originadas na nova ideologia neoliberal. Atribuiu-se à educação a responsabilidade de aumentar a competitividade dos indivíduos e do país, na defesa de que para se tornar um cidadão do século XXI e incluir-se como país desenvolvido, seria imperativo ter uma população capaz de dominar os códigos da modernidade (SHIROMA et al., 2004).

Nesse contexto, cabe ao ensino médio formar os jovens para essas exigências do trabalho na modernidade. Mas o ensino médio no Brasil demorou bastante tempo para se tornar obrigatório, condição que possibilitaria a universalização de sua oferta. Além disso, essa etapa de ensino ainda carece de identidade própria, na medida em que representa a terminalidade dos estudos para maioria dos jovens e continuidade para apenas alguns, pois, historicamente, apresenta-se como divisor de águas do percurso educacional e econômico das diferentes classes sociais.

Atualmente, a LDBEN № 9394/96 estabelece, formalmente, objetivos múltiplos e indissociáveis para o ensino médio que, grosso modo, seria a consolidação das aprendizagens do ensino fundamental, a continuação e o aprofundamento dos estudos, a preparação para o trabalho e a formação para cidadania. Mas o ensino médio vem produzindo, quer seja pela sua ineficácia, quer seja pela sua fraca integração com a profissionalização, resultados que reforçam ainda mais as desigualdades entre os jovens brasileiros que querem ou precisam ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho como técnicos, como atestam vários indicadores.

Segundo censo escolar de 2015, os problemas relacionados ao ensino médio se agravaram nos últimos anos. Em 2014,

afirma-se que, nessa etapa de ensino, no Brasil, houve 13% de reprovação e 8% de abandono, sendo que as maiores taxas de reprovação (18%) e abandono (10%) ocorrem no primeiro ano. Além disso, a distorção idade-série chega a taxa de 30% dos estudantes, podendo beirar dois anos de atraso no percurso escolar (MEC/INEP, 2015). O censo revela ainda que cerca de 35% dos jovens entre 15 e 17 anos ainda se encontram no ensino fundamental e 17% acham-se fora da escola. Soma-se a essa realidade a elevada taxa de abandono escolar precoce, considerando que cerca de 32% dos jovens entre 18 e 24 anos de idade não concluíram o ensino médio e não estão estudando (MEC/INEP, 2015).

Em relação às condições materiais (infraestrutura) dos estabelecimentos de ensino médio, o Censo Escolar INEP/2015 mostra que apenas 23% das escolas possuem a infraestrutura adequada prevista na meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024), Lei Nº 13.005/2014. Entre os itens mais críticos, o relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) de 2014 destaca o laboratório de ciências, presente em apenas 44% das escolas; a biblioteca, em 66%; e a rede de esgoto, em 59%.

Diante desses dados e dos indicadores recentes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o governo golpista propôs enfrentar essas questões de forma urgente por meio da Medida Provisória (MP) de Nº 746/2016. Entretanto, operou com foco no currículo sem alterar, de fato, condições objetivas como, o financiamento da educação e a melhoria da infraestrutura humana e material para esta etapa de ensino. Enfoca, portanto, no debate sobre "o que ensinar" em vez de "em que condições ensinar".

Desde as proposições da MP Nº 746/2016 ocorreram importantes movimentos como o da Associação Nacional de Pósgraduação e Pesquisa em Educação (Anped), da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), do Movimento Nacional em defesa do Ensino Médio (MNEM), entre outros, em defesa da educação pública e contrários as arbitrariedades do governo ilegítimo, que solapavam a educação e retiravam os direitos da população, efetuando o desmonte do aparelho do Estado.

De maneira geral, pode-se afirmar que a Lei Nº 13.415/2017 trouxe grandes mudanças a LDBEN Nº 9.394/96, ao promover alterações na organização curricular, na forma da oferta, na organização pedagógica e no financiamento, justificando a necessidade da reforma, via MP, que visava destravar as barreiras do crescimento econômico, investindo na qualidade do ensino médio com o aumento do tempo escolar, a flexibilização do currículo, a ampliação do número de vagas e a diminuição da evasão escolar.

Para além das mudanças que vêm sendo discutidas, destacam-se três que merecem reflexões mais aprofundadas quando avaliamos a reforma: a) a questão que envolve o currículo, que não deve ser superficial, mas envolver toda a dimensão curricular referente a essa etapa de ensino; b) a questão temporal imposta na lei e; c) a mudança epistemológica e pedagógica, que vão além da ideia de flexibilização, mas estabelecem uma carga horária máxima, ao invés de uma carga horária mínima.

Se buscarmos em toda legislação educacional brasileira, não encontraremos registro de estabelecimento do máximo que o estudante deve aprender; no entanto, ao olharmos para o §5º do Art., 3º da Lei Nº 13.415/2017, vemos estabelecidas como máximas as cargas horárias de 1.800 horas para a BNCC e de 1.200 horas para a parte diversificada, totalizando uma carga horária máxima de 3.000 horas. Esse máximo fixado pode ser entendido redução dos custos do ensino médio e como empobrecimento da aprendizagem nessa etapa, visto que os estudantes terão o tempo de estudo reduzido, das atuais 2.400 horas (mínimo) de formação geral, para apenas 1.800 horas (máximo).

Corroborando com esse empobrecimento da aprendizagem, está a obrigatoriedade de oferta nos três anos da etapa apenas dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática. Os demais conhecimentos não são importantes para a formação dos jovens? Cabe ao sistema de ensino decidir sua oferta, mas com base em quê? Ademais, as disciplinas de Educação Física, Arte, Sociologia e Filosofia tornaram-se, de acordo com a supracitada lei, estudos e práticas.

É certo que alguns conhecimentos de Biologia, Filosofia, Química, História, Geografia e outros serão abandonados no campo das incertezas, ficando a critério do sistema de ensino "o que" e "como" ofertar esses conteúdos. Em tela, fica evidente a desqualificação dessa etapa da educação básica a ser oferecida a partir da lei.

Outra reflexão necessária é relativa à mudança curricular. Inicialmente, a BNCC para o ensino médio não define se serão componentes curriculares ou disciplinas. Os conteúdos mínimos que faziam parte do currículo passam a ser chamados de objetivos de aprendizagem (que, por sua vez, não possuem uma definição do que seriam) que serão diluídos nas áreas de conhecimento, sem que seja estabelecido o mínimo que deve ser garantido nessas áreas. Essas imprecisões mostram um esvaziamento do conhecimento na BNCC do ensino médio.

A mudança epistemológica, que hierarquiza os conhecimentos, apresenta dois blocos de conhecimentos: o obrigatório nos três anos da etapa (Língua Portuguesa e Matemática) e os estudos e práticas, cujos objetivos de aprendizagem serão diluídos ao longo dos anos. Nesse contexto, percebe-se um rompimento com as disciplinas de Humanas, responsável por incentivar a reflexão e a construção do pensamento crítico.

Dessa forma, entendemos que a política reducionista do tempo curricular e a não obrigatoriedade de oferta de áreas do conhecimento em todos os anos do ensino médio produzirá desdobramentos imediatos para a educação básica e para a educação profissional.

A reforma do ensino médio faz parte de um redirecionamento das políticas de formação que, ao retirarem do seu interior o ensino acadêmico necessário a uma formação humana, não só mantêm a dualidade histórica no sistema educacional, como tornam cada vez mais distante para os setores populares a concretização de um modelo de educação que objetive formar o homem na sua dimensão omnilateral.

Isso em tela, por sua vez, produzirá reflexos na educação profissional de nível médio, garantido terminalidade dos estudos para os estudantes menos favorecidos economicamente, aos quais serão oferecidos os itinerários formativos técnico-profissionais, com uma proposta de currículo que não lhes permitirá o direito de prosseguirem seus estudos em igualdade de condições com aqueles que "escolheram" outros itinerários formativos, o que terá por consequência, o retorno do controle do conhecimento para pequenos estratos da sociedade.

#### O Itinerário de Formação Técnico e Profissional

As reformas citadas ora sobrepõem a duração e conteúdo da educação geral e do ensino técnico, subordinando o currículo a formação para o trabalho, ora dissociam essas partes do currículo definindo como conteúdos ministráveis em outros espaços e tempos ora permitem sua integração no mesmo espaço tempo, mas preservam sua identidade e temporalidade. Na atual reforma institui-se uma substituição do que seria parte diversificada pelos chamados itinerários formativos, dentre os quais o quinto assume um viés de profissionalização que se inclui por dentro do tempo total do ensino médio anterior, esvaziando sua duração que passa a ser inferior a somatória da educação geral ao ensino técnico.

O Art. 36 na atual reforma foi totalmente modificado na reformulação da LDBN. Se antes regulamentava a educação profissional, agora trata dos itinerários formativos, apresentando várias lacunas quanto à sua estruturação e execução. O currículo será composto pela BNCC e pelos itinerários formativos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, gerando uma dissociação entre a formação geral e a preparação para o trabalho. Em outras palavras, o jovem que optar pelo itinerário de formação técnica e profissional estará excluindo-se dos outros itinerários. Dessa forma "[...] o ensino médio, atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, poderá preparar para o exercício de profissões técnicas, por articulação com a educação profissional" (BRASIL, 1998).

O § 6º do artigo citado expõe que a oferta de formação com ênfase técnica e profissional deverá contemplar a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo e a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho. Nesse paragrafo e em seus incisos não há definição de quais podem ser as formações, se serão apenas qualificações ou formação técnica de ensino médio.

A Resolução CNE № 03/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, define o termo "itinerário formativo" como sendo o

[...] conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade (BRASIL, 2018).

De acordo com o documento apresentado pelo MEC, Referenciais Curriculares para Elaboração de Itinerários Formativos, dentre os objetivos dos itinerários formativos está o aprofundamento das aprendizagens relacionadas às competências gerais, às áreas de conhecimento e/ou à formação técnica e profissional.

A recente Portaria do MEC nº 1.432/2018, publicada em 05/04/19, estabelece os referenciais curriculares para a elaboração dos itinerários formativos, conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM.2012). O documento menciona os quatro eixos estruturantes: Investigação; Científica; Processos Criativos; Mediação e Intervenção Sociocultural e; Empreendedorismo, que trarão em detalhes justificativa, objetivos e foco pedagógico. Segundo essa portaria, os chamados eixos estruturantes

[...] visam integrar e integralizar os diferentes arranjos de Itinerários Formativos, bem como criar oportunidades para que os estudantes vivenciem experiências educativas profundamente associadas à realidade contemporânea que promovama sua formação pessoal, profissional e cidadã. Para tanto, buscam envolve-los em situações de aprendizagem que os permitam produzir conhecimentos, criar, interver na realidade e empreender projetos presentes e futuros (BRASIL, 2019).

Essa articulação proposta entre os eixos e as habilidades de cada itinerário não elucida como deve ser essa organização nem propõe uma estrutura básica para sua implementação, cabendo a oferta escolar de ensino médio em cada município (região) o provimento de pelo menos dois itinerários formativos.

O § 8º do art. 36 informa que "[...] a oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições", o que caracteriza a falta de estrutura do Estado para realizar esse itinerário, transferindo recursos públicos de financiamento da educação para entidades privadas, como é o caso do sistema "S", que já se prepara para as possiblidades de contratos com as diversas redes de educação dos estados.

Os artigos 35 e 36, ao apresentarem um currículo "articulado" entre BNCC e Itinerários, propõem a oferta de um possível ensino integrado, com oferta de ensino médio e educação técnica profissional. Que integração é essa se a oferta do itinerário formativo será em separado da formação geral, e com um empobrecimento da carga horária destinada a essa formação? Deparamo-nos, sim, com a negação da democratização dos conhecimentos, em função de uma qualificação para atender à produção capitalista.

## Experiências de antecipação da reforma no estado do Espírito Santo atendendo a Lei 13.415/17

Se em âmbito nacional o ensino médio passou por indefinições quanto a sua identidade, seus objetivos e sua articulação com o ensino profissionalizante ao longo da história, no Espírito Santo não foi diferente. Em fins da década de 1960, no estado capixaba, a escola de nível médio não tinha a perspectiva de formação profissional, com exceção das escolas normais e dos institutos de educação. A partir da Lei Nº 5.692/71, com a profissionalização compulsória, as escolas da rede estadual começam a ofertar cursos profissionalizantes, o que aconteceu até 1999, quando sua oferta é suspensa por determinação da Portaria Nº 502, de 03 de dezembro de 1998.

Na rede pública estadual do Espírito Santo, a educação profissional é retomada a partir de 2003, com a oferta de cursos técnicos de nível médio em escolas da rede. Em 2004, o governo sinaliza para a expansão da política de educação profissional, garantindo aos jovens e adultos a possibilidade de continuidade dos estudos, bem como uma habilitação profissional para sua inserção no mundo de trabalho. Na expansão dessa oferta, o estado atingiu seu auge nos anos de 2010 a 2012 com mais de 150 escolas ofertando cursos de educação profissional, seja na forma subsequente ou de ensino médio integrado, contemplando mais de 7.000 alunos (SEDU, 2013). Nos anos seguintes, foi mantida a oferta, no entanto sua expansão caminhou a passos mais lentos.

O Sistema S (instituído inicialmente pelo Decreto lei Nº 4.048/1942 apenas como Senai,) vem, ao longo do século XX, atuando fortemente na educação profissional. Alinhado ao poder público, a instituição integra-se ao Sistema Federal de Ensino, Portaria Nº 984/2002, o que proporciona uma autonomia para a criação de cursos técnicos de nível médio. Como o próprio documento orientador da instituição menciona,

[...] sintonizada com a recente reforma do ensino médio (Lei  $n^{o}$  13415/2017) e comprometida com a elevação da escolaridade do trabalhador, apresenta à sociedade este *Projeto de Cursos para os Itinerários do Novo Ensino Médio*, a ser desenvolvido pelo Serviço Social da Industria (SESI) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)".

Esse documento orienta a instituição no desenvolvimento de seus projetos alinhados à nova política da educação promovida pelo então governo Temer.

O Senai/ES, ao longo dos seus 66 anos de existência, iniciou sua oferta de cursos técnicos com a implantação de sua Unidade de Vitória, no ano de 1987, onde a oferta era destinada a jovens com o ensino médio completo ou àqueles que estavam pelos menos no 2º ano, com o curso em andamento. A partir de 2008, o Senai/ES estendeu a oferta de cursos técnicos às outras 8 unidades dos municípios onde atua.

Em relação ao poder público, a partir de 2015, na gestão do governador Paulo Hartung, inicia-se no estado um período de austeridade na gestão e de desenvolvimento das políticas públicas essenciais, em especial a educação, por meio de parcerias com instituições privadas. Para isso, é implantado um modelo de escola em tempo integral, em turno único, com proposta pedagógica e administrativa elaborada por uma instituição privada, o Instituto Corresponsabilidade pela Educação (ICE), definido como Programa Escola Viva.

Assim, a principal aposta do Governo capixaba para solucionar os problemas educacionais é a implementação de um novo modelo escolar, em tempo integral e em turno único, com uma proposta pedagógica voltada para atender as exigências do mercado. Isso tudo por meio de uma parceria público-privado em que as gestões pedagógica e administrativa das unidades de ensino do Programa ficam sob a responsabilidade de uma instituição privada.

Em meio a um cenário nacional de mudanças que se refletem no estado capixaba, no ano de 2018, o governo capixaba, antecipando-se ao prazo estipulado, escolhe começar a implementação do "novo" ensino médio, atendendo a Lei Nº 13.415/2017, com a oferta do quinto itinerário formativo (itinerário técnico profissional), em uma escola situada no município de Anchieta, fruto de uma parceria com o Sesi/Senai, adotando a metodologia do Programa Escola Viva.

Conforme anunciado à época, o Programa Escola Viva expandiu-se para o município de Anchieta, distante cerca de 70 Km da capital, com a proposta de que esta unidade seria a primeira Escola Viva integrada ao ensino profissional. Por meio de um Termo de Cooperação Técnica com o Senai, o Estado passa a usar as dependências do Senai no município para ofertar ensino médio integrado à educação profissional, adotando a metodologia do Programa Escola Viva.

Fotografia 1: Escola Viva do município de Anchieta/ES



Autor: Lucia Christina Paterlini.

Fonte:Centro estadual de ensino médio em tempo integral Anchieta - instalações do Senai -ES conveniado com SEDU-ES

Nessa unidade, em 2018, foram abertas 480 vagas para o ensino médio em tempo integral com oferta de formação profissional nas áreas de Eletrotécnica e Mecânica. A proposta era ofertar o ensino médio em consonância com a reforma, preparando os jovens para o mercado de trabalho, com projeto de vida alinhado à formação técnica.

Por outro lado, o Sesi-Senai também se antecipa à reforma do governo Temer, e propõe iniciar seu projeto-piloto no curso Técnico em Eletrotécnica integrado ao ensino médio. Segundo as instituições, o ensino médio com Itinerário de formação técnica profissional está baseado na Lei  $N^{\circ}$  13.415/2017 e possibilita uma grande oportunidade de melhoria da educação que ambas as entidades praticam em todo o território nacional. Outra justificativa utilizada na parceria dessas instituições são as estruturas físicas e técnicas que possuem e que podem ser utilizadas para o desenvolvimento desse novo itinerário.

Salientamos também que o Senai, conforme a Lei № 12.513/2011, tem autonomia para criar cursos e programas de

educação profissional e técnica, desde que aprovados pelo órgão colegiado do seu respectivo departamento regional. O Sesi ainda não dispõe dessa autonomia e, assim, os projetos de cursos, frutos dessa parceria, são jurisdicionados ao sistema estadual de ensino.

No estado, o projeto do ensino médio com itinerário de formação técnica e profissional teve início no Centro de Educação Básica e Profissional Henrique Meyerfreund (Sesi) em parceria com o Centro de Educação Profissional Jones dos Santos Neves (Senai). 80 vagas foram oferecidas, contabilizando 02 turmas que estudam de segunda a sexta-feira, com carga horária de 3.000 horas, sendo 1.800 horas no ensino básico e 1.200 horas na formação técnica profissional.

#### Fotografia 2: Unidade Sesi/Senai localizada no município de Serra/ES.



Autor: Uilton Marciano Nunes Simões

Fonte: Centro de Educação Básica e Profissional Henrique Meyerfreund (Sesi) em parceria com o Centro de Educação Profissional Jones dos Santos Neves (Senai).

Questionamos sobre a capacidade das entidades em ofertar uma formação integral tendo em vista os limites temporais e de conteúdo estabelecidos pela atual reforma que não garante os tempos totais antes existentes para BNCC e para a qualificação ou educação profissional técnica de nível médio. Além disso, a redução da carga horária e de conteúdo do ensino médio preocupa tanto alunos quanto pais em relação à continuidade dos estudos e à realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) que exerce enorme peso no prosseguimento de estudos em nível superior. Também podemos problematizar como as características históricas do Sesi, voltado para a educação geral, e o Senai, exclusivamente, para a educação profissional, influenciam e ou limitam essa oferta integrada.

#### Considerações Finais

Nota-se, dentro do contexto do artigo, as idas e vindas relacionadas às mudanças na educação que ocorrem conforme o momento político do estado. O processo de dualidade é alimentado por reformas repentinas que se colocam como verdadeiras barreiras produzidas, exclusivamente, pelo poder do capital.

O caráter golpista e de urgência dessa proposta que se iniciou na MP Nº 746, que teve uma rápida tramitação, justifica-se pelo argumento de que o ensino médio está desgastado pelos altos números de evasão e abandono evidenciados nos últimos anos nas diversas pesquisas realizadas. Um novo projeto educacional, representado na Lei Nº 13.415/2017, pode ser a mola mestre para a formação de um ser humano com uma melhor educação, inclusive profissional, que deve alavancar a produtividade do estado, um dos objetivos do capital.

As iniciativas em curso no estado vêm mostrando os mesmos desafios que a nova reforma: não proporcionam as devidas soluções, apresentam experiências que alimentam a dualidade entre o ensino propedêutico e a educação profissional, ressaltam a redução drástica de carga horária e de conteúdo. Uma característica da execução do projeto em Anchieta é a enorme dificuldade na contratação de professores para a área técnica, problema que acompanha o estado há vários anos em decorrência da falta de uma política de recursos humanos para atender à modalidade de educação profissional.

Outro ponto de vista bastante discutido é o viés econômico em que foi pautada a educação nos últimos anos, em que as mudanças estão sempre alinhadas à redução de recursos financeiros e à insistência de realização de parcerias com entidades privadas, deixando evidente a transferência de recursos públicos para a iniciativa privada.

A formação humana integral mencionada dentro do contexto da Lei  $N^{o}$  13.415/2017 não deve se efetivar na prática, tendo em vista a organização bem dividida entre a BNCC, com carga horária máxima de 1.800 horas e os itinerários formativos, com carga horária mínima de 1.200 horas.

A Lei Nº 13.415/2017 perpetua o processo neoliberal na educação profissional, modalidade que tem como objetivo atender às demandas do capital, fazendo que o público jovem de renda menor tenha dificuldades para progredir nos estudos na educação superior, definindo essa etapa de educação como a terminalidade dos estudos de grande parte do alunado.

O problema entre a educação de nível médio e a educação profissional se arrasta sem uma solução de consenso, o que é identificado hoje nas pesquisas relacionadas à reprovação e ao abandono. A educação profissional segue alijada de diretrizes governamentais adequadas, sem investimentos em estrutura e com a falta de professores, principalmente nas áreas tecnológicas, essenciais para o impulso necessário ao país. Infelizmente, hoje, o que se pulveriza em todo o território são os cursos chamados vulgarmente de "cuspe e giz", aligeirados e sem a infraestrutura necessária.

As reformas na educação nem sempre servem aos seus propósitos e no tocante a formação profissional e escolarização dos jovens ficam muito a dever na sua formulação implementação. Destacam-se os desajustes entre educação geral e ensino técnico, os quais se evidenciam nas inúmeras reformas educacionais. Em relação essas leis ora sobrepõem a duração e conteúdo da educação geral e do ensino técnico, subordinando o currículo a formação para o trabalho, ora

dissociam essas partes do currículo definindo como conteúdos ministráveis em outros espaços e tempos ora permitem sua integração no mesmo espaço tempo, mas preservam sua identidade e temporalidade. Na atual reforma institui-se uma substituição do que seria parte diversificada pelos chamados itinerários formativos, dentre os quais o quinto assume um viés de profissionalização que se inclui por dentro do tempo total do ensino médio anterior, esvaziando sua duração que passa a ser inferior a somatória da educação geral ao ensino técnico.

Consideramos que a presente reforma indica um capítulo amargo da educação brasileira, marcada pela imposição de um governo golpista que nasceu dentro de um contexto de regressão política e de crise do capital contra o qual a sociedade deve resistir para construir uma educação de qualidade socialmente referenciada integral e politécnica.

### Referências

Note: Circles
BRASIL. <b>Medida Provisória nº 746, de 12 de abril de 2019</b> . Brasilia, 23 set. 2017. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php">http://portal.mec.gov.br/index.php</a> ? option=com_docman&view=download&alias=48601-mp-746-ensino-medio-link-pdf&category_slug=setembro-2016-pdf&ltemid=30192. Acesso em: 19 mar. 2019.
<b>Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971</b> . Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus no Brasil. Brasília: Senado Federal, 1971. 284
<b>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</b> . Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, 1996.
<b>Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997</b> . Regulamenta o $\S2^{\circ}$ do art. 36 e os art. 39 a 42 da Lei nº9. 394/96. Brasília, 1997.
<b>Decreto nº 5.154/04, 23 de julho de 2004.</b> Regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.94/96. Brasília, 2004.
<b>Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014</b> . Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil – Imprensa Nacional. Brasília - DF, 26 jun. 2014, Edição extra, Seção 1. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm</a> . Acesso em: 31 out. 2018.
Lei N° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil – Imprensa Nacional. Brasília - DF, 17 fev. 2018.
. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. <b>Resolução CNE/CEB nº 3,</b> de 21 de novembro de 2018. Disponível em: <a href="http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/resolucao032010cne.pdf">http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/resolucao032010cne.pdf</a> Acesso em 20/02/2019.
Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. <b>Base nacional comum curricular.</b> Brasília, DF, 2018.
CARNOY, Martin; CASTRO, Claudio de Moura. <b>Como anda a reforma da educação na América Latina?</b> Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, 204p.
ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO. Secretaria de Estado da Educação. <b>Projeto Pedagógico Programa Escola Viva</b> . Vitória, 2015.
SHIROMA, Eneida O.; MORAES, Célia M.; EVANGELISTA, Olinda. Política educacional. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
SILVA, Monica Ribeiro da; KRAWCZYK, Nora Rut. A reforma do Ensino Médio com a Lei 13.415/2017: percursos das redes estaduais e da rede federal de Ensino Médio. Observatório do Ensino Médio. <b>EMpesquisa</b> . Disponível em: <a href="http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/empesquisa/">http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/empesquisa/</a> . Acesso em 28/11/2018.
SESI/DN; SENAI/DN. <b>Projeto de Cursos para os Itinerários do Novo Ensino Médio .</b> Serviço Social da Indústria, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. 1. ed. Brasília: SESI/DN; SENAI/DN, 2018.
Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional / Matriz de Referência Curricular / Área Industrial Energia - Habilitação Profissional de Técnico em Eletrotécnica - 2ª Edição. Brasília: SESI/DN; SENAI/DN, 2018.